



Lei Complementar nº 313/2009

Altera e acrescenta dispositivos da **Lei nº 1.668, de 11/12/1999**, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de Nova Trento, **Lei nº 1.207/1992 e alterações posteriores e dá outras providências.**

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 16, e Artigo 18 da Lei Complementar nº 21, de 20/05/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.16º -

III – O cargo técnico de **Psicopedagogo**, criado pela Lei Complementar nº 21, de 20/05/2003, passa a fazer parte do Anexo II, da presente Lei, com vencimento de **RS 800,00 (oitocentos reais)**, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 18º - O Anexo IV- Cargos em Comissão, do Quadro do Magistério Municipal da Lei 1.668/99 e alterado pela Lei Complementar nº 011, de 27/03/2002 e Lei Complementar nº 21 de, 20/05/2003, passa a ser o Anexo I, desta Lei, vigorando com a seguinte redação:

Anexo I
Cargos em Comissão

CARGO	NÍVEL	JORNADA	Nº ALUNOS	VAGAS	VENC TO.
Diretor Escolar	CM-1	40h	Superior a 500	01	1.500,00
Diretor Escolar	CM-2	40h	Superior a 100	03	1.300,00
Diretor Escolar	CM-2	40h	Inferior a 100	02	1.200,00
Diretor Adjunto	CM-3	40h	Superior a 500	01	1.400,00
Secret. Escolar	CM-1	40h	Superior a 500	01	1.300,00
Secret. Escolar	CM-2	40h	Superior a 100	03	1.000,00
Secret. Escolar	CM-2	40h	Inferior a 100	02	900,00
Superv,da Educação Infantil	CM-4	40h	-----	01	1.600,00
Supervisor de Ensino Fund.	-----	40h	-----	01	1.600,00
Supervisor Adm. Educacional	-----	40h	-----	01	1.600,00
Chefe de Creche	CC-20	40h	-----	05	1.000,00



Art. 2º - O artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 011, de 27/03/2002 **passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º - O Anexo V- Tabela de Vencimento dos cargos de Professor e Especialistas em Educação, o qual faz parte integrante da Lei Complementar nº 11/2002, **passa a vigorar com os valores estabelecidos na Tabela de Vencimento -Anexo II, da presente Lei.**

Parágrafo Único: Fica estabelecido o percentual de **3% (três por cento)** entre os valores de vencimento das referências constantes da tabela de vencimentos do **Anexo II**, desta lei.

Art. 3º - Os cargos comissionados de **Supervisor da Educação Infantil, nível CM-4**, criado pela Lei Complementar nº 067, de 19/05/2005, o de **Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor Administrativo Educacional**, criados pela Lei Complementar nº 118, de 18/05/2006, **Chefe de Creche, nível CC-20**, criado pela Lei Complementar nº 067, de 19/05/2005, cujo o número de vagas, nível, carga horária e valor da retribuição pecuniária, a quem é nomeado para o seu exercício, passam a fazer parte do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º - O vencimento dos cargos de **psicólogo, fonoaudiólogo e nutricionista**, fica fixado em **RS 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, letra "A", **40 (quarenta) horas semanais**.

Parágrafo Único - Aos servidores efetivos ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, terão direito as vantagens já conquistadas e previstas em Lei, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 1.207/1992 e demais alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam excluídos do **abono** concedido aos servidores públicos municipais, através da Lei nº 2.321, de 29/05/2009, os profissionais do magistério ocupantes dos cargos de: **professor, diretores escolares, secretários escolares, especialistas em educação, psicopedagogo, supervisor administrativo educacional, supervisor de ensino fundamental, supervisor de educação infantil e chefes de creche, psicólogo, fonoaudiólogo e nutricionista.**

Art. 6º - Fica suprimido o Art. 3º da Lei nº 2.321, de 29/05/2009, que concede gratificação ao professor, em regência de classe.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos provenientes do (FUNDEB) e por conta de recursos próprios consignados no presente orçamento.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Art. 8º - Fica revogada a Lei Complementar nº 011/2002, de 27 de março de 2002.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de outubro de 2009.


Orivan Farbas Orsi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar, em 01 de outubro de 2009.


Moisés Cipriani
Secretário M. Administração e Finanças

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
PUBLICADO

EM 01/10/2009


.....
ASSINATURA

